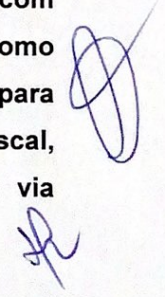


**TERMO DE DECISÃO PARCIAL DA COMISSÃO DA SESSÃO DE
ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DO
EDITAL DE CONTRATAÇÃO 018/2022.**

Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às treze horas e quarenta minutos, foi realizada a sessão de abertura de envelopes e julgamento de propostas do **Edital de Contratação nº 018/2022**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE MASTOLOGIA, INCLUINDO CONSULTAS MÉDICAS EM MASTOLOGIA, PUNÇÃO DE MAMA POR AGULHA GROSSA, PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA, BIÓPSIA / EXÉRESE DE NÓDULO DE MAMA, CIRURGIAS EM MASTOLOGIA E CIRURGIAS DE RECONSTRUÇÃO DE MAMA**, para atender às demandas do Hospital do Câncer do Maranhão Dr. Tarquínio Lopes Filho. Entregam envelopes de propostas de preços e envelopes de habilitação, as empresas **MASTOLOGIA E ONCO-CIRURGIA LTDA., INSTITUTO TRANSFORMAR E PRECIORE – MASTOLOGIA CLÍNICA E CIRÚRGICA LTDA.** As representantes das empresas anteriormente elencadas, levantaram diversos questionamentos em relação à documentação de habilitação, dentre as quais transcrevo-as *in verbis*: **Questionamentos apresentados pela representante do INSTITUTO TRANSFORMAR: “Sobre os documentos apresentados pela empresa PRECIORE – MASTOLOGIA CLÍNICA E CIRÚRGICA LTDA. destaca-se que a certidão apresentada do Tribunal de Contas da União fl. 17 fora emitida em 08/04/2022, com validade de 30 dias, estando portanto, vencida; a mesma situação ocorre que a certidão de fls. 20 de certidão de licitantes inidôneos e suspensos que fora emitida em 08/04/2022 estando portanto vencida; ausente a declaração de contador do item 7.2.4.3 do Edital. Em relação aos documentos apresentados pela empresa MASTOLOGIA ONCO-CIRURGIA LTDA. destaca-se que a certidão de fls. 14 do Tribunal de Contas da União fora emitida em 30/03/2022 com validade de 30 dias, estando portanto vencida. Por fim, neste ato, como representante do Instituto Transformar, coloco-me à disposição para apresentação de todos os documentos de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, bem como dos médicos e as demais comprovações em via**

Rua São Pantaleão, S/Nº, Madre Deus, São Luís/MA, CEP

www.abeas.org.br



original, legível, demonstrando portanto clareza em qualquer informação que o presidente desta sessão achar conveniente, conforme disposto no Edital. Ainda declaro que o instrumento deste Edital não traz expressamente quanto a qualquer tipo de encadernação ". Sem mais nada a acrescentar".

Questionamentos apresentados pela representante da empresa PRECIORÉ – MASTOLOGIA CLÍNICA E CIRÚRGICA LTDA.: "Quanto a documentação apresentada pela empresa MASTOLOGIA ONCO-CIRURGIA LTDA., a certidão negativa de licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União se encontra vencida uma vez emitida em 30/03/2022, com validade de 30 dias; não consegui verificar nos autos a certidão de anotação de responsabilidade técnica – CART do CRM. Quanto ao Instituto Transformar, na documentação apresentada não conseguimos verificar atestado de capacidade técnica em consonância com o objeto da licitação e ainda o Instituto Transformar deixou de atender o subitem 2.3.1 do Edital, quando deixou de apresentar documentação ou grampeada ou encadernada com as folhas numeradas sequencialmente. Sem mais nada a declarar." Questionamentos apresentados pela representante da empresa MASTOLOGIA E ONCO-CIRÚRGICA LTDA.: "Ratifica as colocações da representante da PRECIORÉ – MASTOLOGIA CLÍNICA E CIRÚRGICA LTDA. quanto ao Instituto Transforma e acrescento que no cartão do CNPJ, o CNAE não é compatível com o objeto da licitação; Quanto a documentação da empresa PRECIORÉ – MASTOLOGIA CLÍNICA E CIRÚRGICA LTDA., verificou certidões negativas anexadas às folhas 17 e 20 vencidas. Manifesto pelo franqueamento da documentação do Instituto Transformar e da PRECIORÉ – MASTOLOGIA CLÍNICA E CIRÚRGICA LTDA., conforme item 8.10 do Edital; registra ainda que a documentação do Instituto Transformar estão com algumas folhas ilegíveis, dificultando a análise; o balanço patrimonial anexado refere-se ao ano de 2020. Sem nada mais a declarar." Passamos a DECIDIR: Foi decido por unanimidade que serão respondidos apenas os questionamentos que esta comissão discorda dos apontados pelas participantes. Após análise acurada da documentação das proponentes, passamos a DECIDIR: QUANTO AO INSTITUTO TRANSFORMAR: O cartão do CNPJ apresentado não é compatível com o objeto do Edital de Contratação 018/2022; Deixou de apresentar a ata de eleição, prejudicando a análise do item 7.2.1.4; Deixou de apresentar declaração que a sede do escritório da empresa concorrente está em pleno funcionamento no

Rua São Pantaleão, S/Nº, Madre Deus, São Luís/MA, CEP

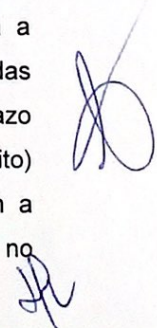
endereço constante no alvará de funcionamento, em desacordo com o item 7.2.2.5; Deixou de apresentar declaração exarada por contador devidamente registrado no conselho da categoria profissional, de que a instituição detém escrituração contábil regular e que goza de boa saúde financeira; Deixou de apresentar a documentação de 01 (um) profissional com residência médica em Cancerologia Cirúrgica, conforme preconizado pelo item 8.2 – Quantitativo mínimo. QUANTO A EMPRESA MASTOLOGIA E ONCO-CIRURGIA LTDA.: Deixou de apresentar a certidão consolidada do Tribunal de Contas, conforme exigido no item 7.2.1.5. QUANTO A EMPRESA PRECIORÉ – MASTOLOGIA CLÍNICA E CIRÚRGICA LTDA.: Deixou de apresentar RG e CPF da responsável legal Gláucia Mesquita Cordeiro, vez que na cláusula 5ª de seu contrato social dispõe que a administração da sociedade caberá às sócias Raquel Aranha Viegas, Gláucia Mesquita Cordeiro e Juliana Carvalho Goulart Reis, silenciando sobre a administração de forma isolada; Apresentou certidão consolidada do Tribunal de Contas da União vencida, nos termos da resolução 259/2014, artigo 86, do Tribunal de Contas da União (fls. 17); Apresentou certidão do cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS vencida, de acordo com a resolução 259/2014, artigo 86 do Tribunal de Contas da União; Deixou de apresentar declaração exarada por contador devidamente registrado no conselho da categoria profissional, de que a instituição detém escrituração contábil regular e que goza de boa saúde financeira, nos termos do item 7.2.4.3. Esta comissão decide, por unanimidade indeferir os seguintes questionamentos: **QUESTIONAMENTOS SUSCITADOS PELO INSTITUTO TRANSFORMAR:** Em relação aos questionamentos apresentados à documentação da empresa PRECIORÉ – MASTOLOGIA E CIRÚRGICA LTDA.: Esta comissão entendeu que a certidão de folhas 20, muito embora tenha sido apresentada vencida, não era solicitada pelo Edital de Contratação 018/2022, vez que o Edital de Contratação requer a apresentação da Certidão Consolidada do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, vez que na Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU já consta a informação sobre o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas. Em relação à documentação da empresa MASTOLOGIA ONCO-CIRURGIA LTDA.: Esta comissão entendeu que a certidão de folhas 20, muito embora tenha sido apresentada vencida, não era solicitada pelo Edital de Contratação 018/2022, vez que o Edital de

Contratação requer a apresentação da Certidão Consolidada do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, vez que na Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU já consta a informação sobre o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas. Com relação à disponibilidade para apresentação de todos os documentos de habilitação, deixamos de analisar, por entendermos que não é esse o momento adequado.

QUESTIONAMENTOS SUSCITADOS PELA EMPRESA PRECIORE – MASTOLOGIA CLÍNICA E CIRÚRGIA LTDA.: Em relação aos questionamentos apresentados em relação à documentação da empresa **MASTOLOGIA ONCO-CIRURGIA LTDA.:** Esta comissão entendeu que a certidão de folhas 18, muito embora tenha sido apresentada vencida, não era solicitada pelo Edital de Contratação 018/2022, vez que o Edital de Contratação requer a apresentação de Certidão Consolidada do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, vez que na Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU já consta a informação sobre o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; A Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnico – CART do CRM foi juntada às folhas 88. Quanto aos questionamentos suscitados em relação ao INSTITUTO TRANSFORMAR: O Atestado de capacidade técnica apresentado pelo INSTITUTO TRANSFORMAR (fls. 41) possui como especialidade objeto compatível com o Edital de Contratação 018/2022; Esta comissão entende que seria excesso de formalismo desclassificar a proponente por não ter apresentado sua documentação grampeada ou encadernada, registrando que a documentação apresentada veio numerada sequencialmente.

QUESTIONAMENTOS SUSCITADOS PELA EMPRESA MASTOLOGIA E ONCO-CIRURGIA LTDA.: Nada a informar. **DECIDIMOS:** Malgrado as Organizações Sociais não se submetam à aplicação da Lei 8666/1993, ainda assim, socorro-me, de forma subsidiária, ao parágrafo terceiro, do artigo 48 desta Lei que dispõe “§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. Nesse sentido, **DECIDO** pela concessão de prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar de 16/05/2022, para que as proponentes providenciem a documentação objeto da decisão desta comissão, que deverá ser entregue no

Rua São Pantaleão, S/Nº, Madre Deus, São Luís/MA, CEP



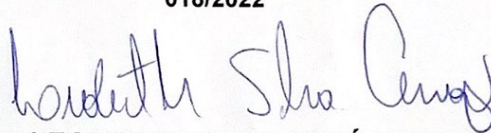
local de entrega das propostas constante no Edital de Contratação 018/2022. Após a entrega, esta comissão analisará apenas a nova documentação apresentada pelas proponentes, **sem a presença dos mesmos**. Após análise da documentação para saneamento, por parte desta comissão, será calculado o coeficiente técnico para obtenção da proposta vencedora, com a consequente publicação no site da **ABEAS**, iniciando a **contagem recursal e solicitação de franqueamento (apenas da documentação apresentada após a realização da sessão), nos termos do Edital de Contratação.**



LACY MARIANO DE ARAÚJO JÚNIOR

PRESIDENTE DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO EDITAL DE CONTRATAÇÃO

018/2022



LEOBERTH SILVA ARAÚJO

MEMBRO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO EDITAL DE CONTRATAÇÃO

018/2022

